



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18/04/2024

Ata nº 30/2024

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de março do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 29/2024, de 16/04/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Presidente informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Tiago Suné Coelho Silva, na sequência, o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: Medida Administrativa de Cancelamento de Ato nº25/258.105-3 - Senhora Presidente, demais membros da mesa, Srs. e Sras. Vogais. **Relatório:** Trata-se de Medida Administrativa para Cancelamento de ato instaurado pela Divisão de Recursos desta Autarquia com a finalidade de apurar irregularidades no ato arquivado em 08/08/2023 sob o nº 9103077 requerendo Alteração Contratual, Rerratificação e Consolidação. Ocorre que neste documento os sócios que foram devidamente qualificados buscam rerratificar o Contrato Social em sua Cláusula Segunda, conforme trecho abaixo: "*Cláusula Segunda – A Sociedade rerratifica neste ato, a menção de dois sócios (THIAGO SCHWARTZHAUPT JUSTO e EDUARDO SCHWARTZHAUPT JUSTO) inexistente na empresa na cláusula quinta no contrato de abertura, arquivada nesta Junta Comercial em 22/08/2022, sob o nº 222864061, no qual constaram dois nomes que não fazem parte da sociedade, sendo os únicos sócios Dionísio Magnus Justo e Odete Schwartzhaupt Justo.*" A pretensão buscada na alteração contratual objeto desta Medida Administrativa para cancelamento de ato, pode gerar algumas irregularidades que são: Inobservância do quórum de deliberação e procedimento para alteração de contrato social por maioria, contrariando os artigos 1.071,V, 1.072 e 1074 do Código Civil. Impossibilidade de rerratificar a daída dos sócios de forma retroativa, gerando violação ao artigo 117, parágrafo único da IN DREI 81/20; e Impossibilidade de realização de alteração de dados unicamente na consolidação. Após os apontamentos da Divisão de Recursos, esta autarquia oficiou via carta AR a sociedade e a totalidade de seus sócios (Dionísio, Odete, Eduardo e Thiago). Em conjunto enviaram resposta concordando com a medida conforme se trecho abaixo transcrito: "*Fomos informados de um Procedimento Administrativo, de averiguação de irregularidades no ato do arquivo sob nº 9103077, de 08/08/2023 Venho através dessa manifestação, declarar que não foi intencional a forma que foi feita a alteração e que quando vimos o erro o processo já havia sido deferido. E os sócios não foram retirados da sociedade, perante a Receita Federal Brasileira, assim como não foram retirados no cadastro da JUCISRS. Solicito informações de como podemos resolver esse processo, se analisarem já foi aberto um novo processo, Nº RSN2324084036, para a regularização dessa situação e a guia já foi paga, estou somente no aguardo de como proceder para que possa regularizar e dar continuidade.*" Imperioso trazer para este relatório, conforme já referido pelos sócios em seus esclarecimentos, que já foi protocolada e deferida pela JUCIS/RS alteração contratual



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

nº RSN2324084036, onde os sócios Eduardo e Thiago cedem por venda suas cotas aos sócios Dionísio e Odete. Por fim, cumpre salientar que após análise, da Assessoria Jurídica na pessoa da Dra. Inês se manifestou cancelamento do ato. Em apertadas palavras, esse é o relatório. Voto: Eminentemente colegas, em que pese dotadas de irregularidades, tal requerimento fora deferido pelo analista desta Autarquia, todavia com base no princípio da Autotutela que permite que o ente controlar seus próprios atos podendo assim cancelá-los, revogá-los ou anulá-los conforme preceitua as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Portanto diante das irregularidades apontadas pela Divisão de Recursos da JUCIS/RS, em conjunto com a manifestação pelo cancelamento emitido pela Assessoria Jurídica, bem como a concordância da sociedade empresária e seus sócios ao cancelamento do ato. **VOTO no sentido de CANCELAR o ato arquivado sob o nº 9103077 da sociedade empresária Justo Holding Ltda.** Porto Alegre, 17 de abril de 2023. TIAGO SUÑÉ COELHO SILVA Vogal integrante da 4ª Turma de Vogais da JUCIS/RS. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.



CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI
Presidente em Exercício



JOSE TADEU JACOBY
Secretário-Geral